



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC- 2949/989/13
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU
RESPONSÁVEL: GILSON GIMENES CAMPOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO
SELETIVO
INTERESSADO: FELIPE JOSE ZELLER
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, no exercício de 2012, precedidos do Concurso Público nº 02/2012.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas encaminhou o processo a este Corpo de Auditores, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Desse modo, acolho as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 30 de abril de 2014.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC- 2949/989/13
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU
RESPONSÁVEL: GILSON GIMENES CAMPOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO
SELETIVO
INTERESSADO: FELIPE JOSE ZELLER
INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-I
EXERCÍCIO: 2012

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 30 de abril de 2014.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA